
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº 308, DE 07 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre regulamentação e autorização de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o ano de 2024, em conformidade com o previsto no Código Tributário Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE TORITAMA, estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 54, V da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto no Código Tributário Municipal,
DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado e regulamentado o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao exercício do ano de 2024, obedecidas as disposições legais vigentes.

Art. 2º O IPTU será lançado em nome do proprietário, titular do domínio útil ou o possuidor do imóvel, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 3º Os valores referentes ao IPTU serão emitidos em moeda corrente nacional.

Art. 4º O lançamento do IPTU será realizado até o dia 31 de outubro de 2024.

Art. 5º A Secretaria da Fazenda, através da Diretoria de Tributação e Planejamento Jurídico, deverá examinar, de forma prévia, o lançamento do IPTU, realizando a conferência e separação dos lotes para o devido cumprimento do prazo estabelecido no artigo anterior.

Art. 6º Para o pagamento do IPTU será adotado o estabelecido no Código Tributário Municipal, devendo ser observado o desconto de 30% (trinta por cento) para pagamento da cota única e possibilidade de parcelamento em até 03 (três) parcelas iguais, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a R\$35,00 (trinta e cinco reais).

Art. 7º Para fins de aplicação do estabelecido pelo artigo anterior, devem ser consideradas as seguintes informações que deverão constar expressamente no campo de instruções do boleto bancário do IPTU 2024:

Forma de pagamento Vencimento Descontos

Cota Única 20/11/2024 (quarta-feira) 30% do valor total

1ª parcela 20/11/2024 (quarta-feira) --

2ª parcela 20/12/2024 (sexta-feira) --

3ª parcela 30/12/2024 (segunda-feira) --

Parágrafo único. O pagamento após o vencimento acarretará aplicação de atualização monetária, multa de mora, juros de infração e multa de infração, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 8º Fica vedado qualquer tipo de desconto aos boletos de IPTU pagos em atraso, salvo por expressa e fundamentada autorização da autoridade administrativa competente, devendo ser considerados, para tanto, os termos da legislação municipal vigente.

Art. 9º Após o lançamento, poderá haver revisão de ofício pela Secretaria da Fazenda nas seguintes hipóteses:

I – quando a lei assim o determine;

II – quando a declaração não seja prestada, por quem de direito, no prazo e na forma da legislação tributária;

III – quando a pessoa legalmente obrigada, embora tenha prestado declaração nos termos do inciso anterior, deixe de atender, no prazo e na forma da legislação tributária, a pedido de esclarecimento

formulado pela autoridade administrativa, se recuse a prestá-lo ou não o preste satisfatoriamente, a juízo daquela autoridade;

IV – quando se comprove falsidade, erro ou omissão quanto a qualquer elemento definido na legislação tributária como sendo de declaração obrigatória;

V – quando se comprove omissão ou inexatidão, por parte da pessoa legalmente obrigada no exercício da atividade exercida;

VI – quando se comprove ação ou omissão do sujeito passivo ou de terceiro legalmente obrigado, que dê lugar à aplicação de penalidade pecuniária;

VII – quando se comprove que o sujeito passivo ou terceiro, em benefício do sujeito passivo, tenha agido com dolo, fraude ou simulação;

VIII – quando deva ser apreciado fato não conhecido ou não comprovado por ocasião.

Art. 10. As eventuais alterações decorrentes de requerimentos apresentados pelos contribuintes com documentação suficiente para comprovação do alegado deverão ser imediatamente inseridas no sistema do Departamento de Tributação, devendo ser fornecido em favor do contribuinte documento que comprova a devida alteração.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Toritama, 07 de outubro de 2024, 71º no da emancipação.

EDILSON TAVARES DE LIMA
Prefeito de Toritama

Publicado por:
Bruna Rebeca Silva Pedrosa
Código Identificador:780B4D39

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/10/2024. Edição 3694
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>